ESTADO DE GOIAS

CAMARA MUNICIPAL DE CATALAO

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls 02

Nº do Processo	283/2021		TRAMITAÇÃO		
Interessado	592 - CLAUDIO SILVA LIMA				
CPF/CNPJ	574.951.731-49	Atuação	01/02/2021 15:17	Previsão	
Atuado por	SINARA FERREIRA ROSA PEREIRA				
Assunto	PROJETO DE LEI			Nº	6/2021
Descrição	PROJETO DE LEI: CRIA O PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO FOSSA LIMPA.				
Destino	DEPARTAMENTO DE PROCESSO LEGISLATIVO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Camara Municipal de Catalão-GO
Fls 03

Projeto de Lei nº 10 /2.021 Catalão – GO, 01 de fevereiro de 2.021

"Cria o Programa de Saneamento Básico Fossa Limpa para executar serviços de limpeza de resíduos/dejetos de fossas de imóveis localizados em bairros que não possuam infraestrutura básica e dá outras providências."

A CAMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Saneamento Básico "Fossa Limpa", com o objetivo de garantir a efetividade das políticas públicas de saúde e saneamento mediante correto esgotamento de dejetos de fossas sépticas.

Parágrafo primeiro: O critério de insuficiência financeira, para os fins exclusivos do programa, refere-se ao grupo familiar com renda mensal de até 01 (um) salário mínimo e meio que residam em bairros sem qualquer infraestrutura.

Parágrafo segundo: Para os bairros que possuam infraestrutura tais como: asfalto e água encanada, poderá ser cobrado 40% do valor da última conta de água.

Art. 2º Para atendimento desta lei o interessado deverá:

a) solicitar os serviços mediante requerimento preenchidos na SAE;

b) comprovar renda familiar igual ou inferior a 01 (um) salário mínimo e meio federal vigente;

c) comprovar a propriedade ou posse do imóvel ou apresentar contrato de locação em vigência;

d) disponibilizar o fácil acesso dos veículos e equipamentos necessários para realização da limpeza das fossas sépticas.

e) as obras de adequação para o acesso à fossa séptica são de responsabilidade do usuário.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Art. 3º A Superintendência de Água e Esgoto de Catalão – SAE será responsável pelo recebimento dos pedidos de limpeza.

Art. 4º Os resíduos/dejetos resultantes da limpeza das fossas deverão ser obrigatoriamente descartados em local apropriado.

Art. 5º A SAE não terá qualquer responsabilidade civil em caso de eventual dano ou sinistro ocasionado ao imóvel ou fossa do interessado, quando da realização da limpeza.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Claudio Silva Lima
Vereador do Município de Catalão – GO
Movimento Democrático Brasileiro – MDB

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

O desenvolvimento econômico e social do país depende da efetivação de políticas públicas adequadas em prol do saneamento básico. Também os direitos fundamentais à vida, à saúde, à habitação, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, protegidos pela Constituição do Brasil, requerem ações estatais eficazes em termos de oferecimento de serviços de saneamento básico.

As limpezas de fossas não são nada fáceis e é altamente recomendável que ela seja feita apenas por profissionais, não só para proteger a saúde do morador, mas também proteger o meio ambiente.

O presente Projeto de lei tem por objetivo disciplinar a cobrança dos serviços de limpeza de fossa séptica sob demanda do usuário, operacionalizado pela SAE. Em Catalão, alguns bairros contam com a estrutura básica de saneamento, nesses casos os moradores devem furar a fossa séptica onde serão depositados os resíduos/dejetos, e quando as mesmas transbordam pagam caro pelo serviço de limpeza da fossa.

Por essas razões, ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta medida peço aos nobres vereadores apreciação e aprovação desse projeto de lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Catalão – GO, aos ____ dias do mês de fevereiro de 2.021.

Claudio Silva Lima
Vereador do Município de Catalão – GO
Movimento Democrático Brasileiro – MDB